

REGULAMENTO

PARA O

Asilo Escola Distrital

DE

AVEIRO  
BIBLIA



AVEIRO

Tipografia Silva (a vapor)

—  
1914

# REGULAMENTO

PARA O

## Asilo Escola Distrital

DE

*ven. Sr. Dr. João de Sousa*  
*1ª série, n.º 160, de 26-7-1883*

*Lei n.º 1.453 de 14 de Maio de 1914*

AVEIRO  
BIBLIA



AVEIRO

Tipografia Silva (a vapor)

1914

REGULAMENTO

Asilo Escola Distrital

bibRIA

AVLHO

1900

1911

# Regulamento do Asilo-Escola Distrital de Aveiro

## CAPÍTULO I

### Do Asilo e seus fins

Artigo 1.º — O Asilo-Escola Distrital de Aveiro, instalado em edificio próprio, na rua Castro Matoso, da capital d'êste distrito, compõe-se de duas secções: masculina, com a denominação de *Secção Barbosa de Magalhães*, e feminina, com a denominação de *Secção José Estêvão*.

Art. 2.º — O Asilo-Escola tem como objectivo habilitar os alunos a grangear honestamente os meios de subsistência, entregando-os à sociedade munidos de todos os elementos necessários para dignamente contribuírem pelo seu trabalho profissional ou intelectual, em harmonia com as aptidões de cada um, para o progresso da mesma sociedade.

Assim, merecer-lhe-há atenções desveladissimas o desenvolvimento físico dos internados; e, considerando igualmente honrosas todas as profissões, ainda as mais humildes, procurará conhecer aptidões e vocações, destinando-os às artes, à agricultura, ao comércio, às letras e ainda à vida ou carreira militar, onde entrarão com habilitações que lhes permitam o acesso, pelo menos, aos postos inferiores do exército. Aos menores do sexo feminino educará sobretudo para serem, ao sair do estabelecimento, honestas criadas, costureiras, enfermeiras, cozinheiras, instruidas por igual em todos êstes misteres, o que lhes facultará e proporcionará facilmente colocação que lhes garanta os meios de subsistência.

Alguns, dum e outro sexo, que, pela sua intelligência e comportamento, se tornem credores de obter qualquer diploma literário, poderão também frequentar qualquer estabelecimento de ensino desta cidade, ou do País quando os recursos da Junta o permitam.

## CAPÍTULO II

### Da admissão dos alunos

Art. 3.º—A admissão dos alunos será feita pela Comissão Executiva da Junta Geral, mediante os documentos enviados à sua secretaria, até 15 de agosto, pelas câmaras municipais de que se compõe o distrito, na sua 1.ª sessão de outubro de cada ano.

§ único—Esses documentos serão os seguintes :

1.º Certidão de idade em que prove não ter menos de 7 anos nem mais de 10, completos ;

2.º—Certidão de indigência ou pobreza passada pelas juntas de paróquia ;

3.º—Atestado do médico em que prove que a criança foi vacinada e que não sofre de doença contagiosa ;

4.º—Quaisquer outros documentos em que se prove a necessidade de serem asiladas as crianças propostas pelas câmaras.

Art. 4.º—A distribuição de asilados por concelhos será feita proporcionalmente à quantia com que cada um contribui e à sua população.

§ único—Para esse fim a Comissão Executiva da Junta Geral enviará às respectivas câmaras municipais uma tabela em que essa distribuição é feita e que vigorará durante o tempo da sua gerência para por ela regularem as suas propostas de admissão.

Art. 5.º — Em cada uma das secções do asilo não poderão ser admitidos mais de 80 alunos internos e 10 semi-internos.

§ único—Como alunos semi-internos só podem ser admitidos menores dos 7 aos 12 anos, cujas famílias tomem a seu cuidado o fornecimento de vestuário e habitação.

Art. 6.º—Em caso urgente o Presidente da Comissão Executiva da Junta Geral, independentemente de deliberação da mesma, poderá mandar admitir no Asilo até á reunião da Comissão Executiva da Junta qualquer criança abandonada, ou cuja família esteja impossibilitada temporariamente de a socorrer por doença ou por outro motivo extraordinário. Atenderá também qualquer reclamação que, para este fim, lhe seja feita pela autoridade administrativa.

Art. 7.º—A permanência dos menores do sexo feminino no Asilo será, de ordinário, até aos 16 anos completos. Os me-

nores do sexo masculino que, antes dessa idade, não tenham sido colocados em qualquer estabelecimento comercial ou fabril, ou que não tenham tido qualquer outra colocação, poderão conservar-se no Asilo até aos 17 anos. Os alunos que fazem parte da banda ou fanfarra conservar-se-ão até aos 18 anos. Aos alunos dum e doutro sexo que frequentarem qualquer estabelecimento de ensino, poderá permitir-se a sua estada até aos 20 anos no Asilo, quando o seu exemplar comportamento e aproveitamento escolar os torne dignos dessa concessão.

### CAPÍTULO III

#### Das receitas do Asilo

Art. 8.º—São receita especial dêste estabelecimento: 1.º, o subsídio que o govêrno mensalmente paga à Junta Geral, produto da percentagem para êsse fim votada sôbre as contribuições do Estado pela antiga Junta Geral dêste distrito; 2.º, todos os fundos pertencentes ao antigo Asilo da Infância Desvalida *José Estêvam*; 3.º, o produto de trabalhos dos asilados; 4.º, quaisquer subsídios extraordinários concedidos pelo Govêrno e donativos particulares.

### CAPÍTULO IV

#### Da instrução e educação profissional ministrada aos asilados

##### *Instrução literária—Secção masculina*

Art. 9.º — A instrução ministrada aos menores será literária, em harmonia com o programa oficial para as escolas de instrução primária.

§ 1.º — Aos menores de 7 a 12 anos será ministrada a educação literária exigida pela reforma de Instrução Primária, conforme o regulamento das escolas oficiais.

§ 2.º — Os alunos de mais de 10 anos, que estiverem devidamente habilitados, deverão frequentar a Escola Industrial de desenho, artes e officios, estabelecida nesta cidade.

§ 3.º — E' também obrigatório para todos os alunos a frequência da aula de música e canto coral, até aos 12 anos de idade.

§ 4.º — Aos alunos que mostrarem decidida vocação para

a carreira comercial, será facultado o ensino da lingua franceza e escripturação commercial.

§ 5.º — Poderão tambem frequentar o Liceo e a Escola Districtal os alunos que revelem superiores dotes de intelligência e amor ao estudo, na conformidade da última parte dos artigos 2.º e 7.º.

*Educação professional — Sexo masculino*

Art. 10.º — A todos os menores, com excepção dos que se dediquem a carreiras literárias ou à vida commercial, logo que cheguem à idade de 12 anos, será destinado um officio ou profissão a mais adequada à sua vocação e disposições fisicas, e em harmonia com a sua condição social, sendo, todavia, permitido àqueles que tenham sido admitidos no Asilo depois dos 9 anos de idade, que frequentem as aulas até aos 13 ou 14 anos, para adquirirem a necessária educação literária.

§ 1.º — A educação professional dos menores faz-se nas officinas, dentro ou fóra do Asilo, conforme os recursos de que este possa dispôr.

§ 2.º — Nenhum menor será obrigado a entrar como aprendiz em qualquer officina, dentro ou fóra d'este estabelecimento, antes dos 12 anos de idade e sem que o médico do Asilo declare que tem a necessária robustez para o exercicio da arte ou officio a que é destinado.

§ 3.º — O trabalho nas officinas não excederá a 8 horas diárias, com os intervalos convenientes para as necessárias refeições e descanso.

§ 4.º — Logo que os menores que frequentam as officinas tenham adquirido os conhecimentos e desenvolvimento bastantes que os tornem merecedores duma remuneração, será esta estipulada pela Comissão Executiva da Junta Geral, de acôrdo com os mestres ou directores das referidas officinas.

§ 5.º — Os salários ganhos pelos menores no exercicio da sua profissão terão o destino que lhes é marcado nos artigos 56.º e 57.º do Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados.

Art. 11.º — Para a instrução artistica e professional dos alunos, haverá nêste Asilo tantas officinas quantas forem compatíveis com os recursos d'este instituto.

§ 1.º — O funcionamento destas officinas fica a cargo de um mestre que tenha a necessária competencia artistica, escolhido e nomeado pela Comissão Executiva da Junta Geral.

§ 2.º — Os mestres das oficinas, estabelecidas dentro do Asilo, não têm vencimento algum fixo, sendo-lhes, porém, facultadas as seguintes vantagens e auxílios:

1.º — Casa dentro do Asilo, onde tenham convenientemente montada a sua oficina;

2.º — As ferramentas e utensílios próprios da sua arte ou ofício que houver no Asilo, à data dêste regulamento, e as que de futuro forem sendo adquiridas em substituição ou ampliação destas, devendo fazer-se um inventário de todos êstes artigos, que ficam entregues aos mestres, sob sua responsabilidade pela respectiva guarda e conservação;

3.º — O trabalho gratuito de todos os alunos que frequentarem a oficina durante a sua aprendizagem, dos 12 aos 14 anos, e metade dos 14 aos 15;

4.º — A execução de todos os trabalhos privativos da sua arte ou ofício que houver a fazer dentro do Asilo ou sob a sua administração.

§ 3.º — Os mestres das oficinas, estabelecidas dentro dêste Asilo, são obrigados a cumprir as seguintes disposições:

1.º — Ter as oficinas abertas e funcionando com regularidade em todos os dias não feriados, conforme o respectivo horário;

2.º — Manter dentro das oficinas a ordem e disciplina indispensáveis para a boa educação, moral e artística, dos aprendizes.

Art. 12.º — Aos mestres doutras oficinas, que, porventura, venham a estabelecer-se no Asilo, poderá ser arbitrada pela Junta uma remuneração durante o primeiro ano do seu funcionamento, não devendo esta ser superior a 80 centavos diários nos primeiros 6 meses, nem exceder 50 centavos nos 6 últimos.

Art. 13.º — Destinar-se hão alguns asilados à prática de serviços de cozinha, para de futuro tais serviços serem desempenhados por êles na secção masculina, habilitando-se ainda com os conhecimentos indispensáveis para entrarem em hotéis ou casas particulares, como ajudantes de cozinheiro e aí acabarem de se instruir em tal mister.

§ 1.º — Deverão também destinar-se outros a hortelões e jardineiros, trabalhando no quintal do Asilo e no Passeio Público, sob a direcção do jardineiro da Câmara ou de pessoa idónea que a Junta contratar para êsse fim.

Art. 14.º — A falta de instalação própria dentro do Asilo, deverão os menores que se destinem a outras artes ou ofícios frequentar as respectivas oficinas que houver estabelecidas na

cidade, mediante prévio acôrdo da Comissão Executiva da Junta Geral com os mestres ou directores dêstes estabelecimentos.

§ 1.º — Os donos ou chefes destas oficinas, que apenas terão como garantia o trabalho gratuito dos asilados durante a aprendizagem, não pôdem applicá-los a serviços estranhos a essas oficinas e terão o máximo cuidado em avisar o director do Asilo de qualquer falta cometida por êles.

§ 2.º — A Comissão Executiva da Junta Geral reserva-se o direito de retirar immediatamente dessas oficinas os asilados a quem os mestres ou officiaes derem conselhos perniciosos e opostos á disciplina do Asilo.

Art. 15.º — Tanto os mestres das oficinas estabelecidas no Asilo, como êstes últimos, são obrigados a permitir que os aprendizes que fazem parte da banda, assistam aos ensaios, dispensando-os também quando o director do Asilo, por qualquer motivo justo, os reclame.

Art. 16.º — Logo que as circunstâncias do Asilo o permitam, construir-se-há uma casa anexa ao estabelecimento (no terreno hoje reservado para cultura) destinada a padaria, que poderá funcionar nas mesmas condições estabelecidas para as oficinas, sem qualquer encargo de administração para a Junta Geral, que apenas se obrigará a compra de todo o pão necessário para o consumo do Asilo, pagando-o por preço sempre inferior ao do mercado, permitindo ao chefe desta padaria que também fabrique pão para vender fóra do estabelecimento. Na padaria será também manipulado o pão de milho (boroa) de que o Asilo carecer.

§ 1.º — Os asilados empregados na padaria não prestarão ao chefe qualquer serviço fóra dela e receberão, depois de 6 meses de prática, uma remuneração condigna.

§ 2.º — Preferir-se-há para dirigir a padaria homem casado, cuja mulher saiba também manipular pão, para ensinar algumas asiladas que devam habilitar-se neste mister. Em tal caso far-se-há a distribuição dos trabalhos dos asilados, de modo que os do sexo masculino estejam na padaria em horas alternadas com os do sexo feminino, e êstes trabalhem sob a vigilância da padeira.

Art. 17.º — Além dos exercícos de ginástica moderna, ministrados pelo ajudante, auxiliado pelos prefeitos, serão todos os alunos instruídos, pelo menos 6 vezes em cada mês, nos exercícos de formaturas, marchas, manejo de armas, etc., de modo que possam organizar um batalhão escolar, applicando-se, tanto quanto possível, o regímen militar para o desempenho de todos

os serviços no Asilo. Esta instrução será ministrada por um sargento, devidamente habilitado, preferindo-se algum que tenha sido aluno do Asilo.

*Instrução dos menores do sexo feminino*

Art. 18.º — Dos 7 aos 12 anos:—Instrução literária em harmonia com o programa oficial, merecendo às professoras especial atenção os trabalhos de agulha e labores mencionados no respectivo programa.

Art. 19.º — Dos 12 aos 14 anos:—Trabalhos de costura na rouparia, confeccionando todas as roupas de seu uso e as roupas brancas dos asilados da secção masculina, fazendo também os respectivos concêrtos.

Em turnos marcados pela Directora, e mensalmente, auxiliam os trabalhos de cozinha. Brunir roupas brancas. Nesta idade receberão também lições de higiene.

Terão ainda, durante cada semana, 6 horas de exercícios de escrita, leitura e contabilidade, para recordação e aperfeiçoamento dos conhecimentos que obtiveram na escola até aos 12 anos.

Art. 20.º — Dos 14 aos 17 anos:—Cozinhar, brunir e gomar. Continuação de trabalhos na rouparia, habilitando-se no côrte de roupas brancas, lavagem da casa e dalgumas roupas de seu uso.

§ 1.º — Um horário, organizado pela Directora, fará a distribuição destes serviços de modo que se destine a cada um o tempo indispensável para alcançarem a devida instrução em todos êles.

§ 2.º — Quando alguma aluna tenha de recolher à enfermaria, serão logo destinadas duas companheiras para a tratarem conforme as instruções que receberem do médico do Asilo.

Art. 21.º — No caso da Câmara de Aveiro instituir alguma creche, poderão destacar-se algumas para tratarem das crianças nêsse instituto de caridade.

Art. 22.º — A Directora, ajudante, prefeito e professora terão para com as alunas o mais desvelado e maternal empenho em enraizar-lhes bem o sentimento da honestidade, aconselhando-as e repreendendo-as sempre que elas manifestem tendências nocivas, para que todas as asiladas se compenetrem de que a mulher instruída, laboriosa, honesta e digna merece sempre o respeito da sociedade.

## CAPÍTULO V

### Do pessoal do Asilo

Art. 23.<sup>o</sup> — O funcionamento regular dêste Asilo, em conformidade com as leis e regulamentos que o regem, fica a cargo do seguinte :

#### *Pessoal privativo da secção masculina*

Director . . . . .	com o vencimento anual de	300\$00
Ajudante . . . . .	” ” ” ”	250\$00
1. <sup>o</sup> Prefeito . . . . .	” ” ” ”	150\$00
2. <sup>o</sup> Prefeito . . . . .	” ” ” ”	100\$00
Fiel ou governante . . . . .	” ” ” ”	50\$00
Professor de música . . . . .	” ” ” ”	140\$00
2 criadas, cada uma . . . . .	” ” ” ”	30\$00

#### *Pessoal privativo da secção feminina*

Directora . . . . .	com o vencimento anual de	250\$00
Ajudante . . . . .	” ” ” ”	150\$00
Prefeita . . . . .	” ” ” ”	100\$00
Professora . . . . .	” ” ” ”	200\$00
2 criadas, cada uma . . . . .	” ” ” ”	30\$00

#### *Pessoal comum às duas secções*

Médico . . . . .	com o vencimento anual de	216\$00
Amanuense (guarda-livros) . . . . .	” ” ” ”	350\$00

(Este empregado ganha como amanuense 200\$00, e como guarda-livros 150\$00).

§ 1.<sup>o</sup> A nomeação do pessoal superior do Asilo é da exclusiva competência da Junta Geral, que preencherá qualquer vaga mediante concurso documental, sendo motivo de preferência a circunstância do pretendente ter sido aluno do Asilo.

§ 2.<sup>o</sup> A nomeação do pessoal menor (fiel, prefeitos e criados) será feita, independentemente de concurso, pela Comissão Executiva da Junta Geral, sob proposta dos directores, que dará também a preferência a antigos asilados que se recomendem pela sua aptidão e bom comportamento.

§ 3.<sup>o</sup> O quadro do pessoal superior do Asilo será oportunamente publicado no *Diário do Governo*, tendo todo êle direito á aposentação ordinária depois de 30 anos de serviço, e sendo-lhe concedida aposentação extraordinária nos casos estabelecidos por lei para os diferentes empregados administrativos.

## CAPÍTULO VI

### Das obrigações dos empregados

#### *Directores*

Art. 24.<sup>o</sup>—Aos directores compete toda a gerência e administração interna da respectiva secção, em conformidade com este regulamento e com as instruções que receber da Comissão Executiva da Junta Geral.

Compete-lhes :

1.<sup>o</sup>—Observar e fazer cumprir este regulamento e todas as ordens que por escrito lhes forem transmitidas pela Comissão Executiva da Junta Geral;

2.<sup>o</sup>—Empregar todos os meios para que os empregados da sua secção cumpram as obrigações a seu cargo com zelo e rectidão, admoestando os que se esqueçam dos seus deveres e participando a falta à Comissão Executiva da Junta Geral, quando se torne mais grave;

3.<sup>o</sup>—Atender, dentro das suas atribuições, a qualquer reclamação dos empregados do Asilo, quando a julgue justa e conveniente, e levar estas reclamações à deliberação da Comissão Executiva, quando julgue que excedam as suas atribuições;

4.<sup>o</sup>—Participar imediatamente à Comissão Executiva qualquer ocorrência grave ou extraordinária que se dê no estabelecimento e possa afectar, por qualquer modo, a sua boa ordem e regular funcionamento;

5.<sup>o</sup>—Fiscalizar todas as dependências do estabelecimento para que estejam na devida ordem e asseio;

6.<sup>o</sup>—Examinar ou mandar examinar pelo ajudante os géneros alimentícios que entram no Asilo, a fim de verificar a sua boa qualidade, e conferir se as quantidades fornecidas estão em harmonia com as respectivas requisições, o que pôde também ser feito por qualquer membro da Junta Geral;

7.<sup>o</sup>—Fazer requisição, com prévia autorização da Comissão Executiva da Junta Geral, das alfaias de casa e trabalho, artigos de expediente doméstico, vestuário, mobília, géneros alimentícios, etc.;

8.<sup>o</sup>—Abrir no livro competente a matrícula de todos os menores que forem admitidos no Asilo, escrevendo no fim de cada ano, na folha respectiva, uma nota sôbre o seu comportamento e aproveitamento;

9.<sup>o</sup>—Enviar ao guarda-livros, no principio de cada mês,

um mapa dos géneros alimentícios fornecidos aos asilados, durante o mês anterior, e bem assim todos os documentos de despesa realizada no Asilo durante aquele período, para depois de apreciados e aprovados pela Comissão Executiva se processarem as ordens de pagamento aos interessados;

10.º — Ter sempre devidamente escriturado o livro de inventário para o registo de todos os móveis, roupas e utensílios que forem sendo adquiridos para o Asilo, anotando os que por qualquer motivo se vão inutilizando, devendo este livro ser rubricado pela Comissão Executiva, que o verificará sempre que o julgue conveniente;

11.º — Comparecer às refeições dos asilados, quando julgue conveniente, e acompanhá-los habitualmente nos passeios e em todos os actos oficiais em que tenham de apresentar-se por ordem superior;

12.º — Corrigir, por meio de castigos brandos, os asilados que o mereçam, acompanhando sempre o correctivo de conselhos salutaros que os incitem ao cumprimento dos seus deveres;

13.º — Conceder licenças para passarem as festas do Natal e Páscoa, em companhia das famílias, aos asilados que o merecerem pelo seu bom comportamento, quando as referidas famílias estejam em circunstâncias morais e económicas de os receber;

14.º — Conceder qualquer licença individual aos asilados, pois as colectivas serão sempre da competência da Comissão Executiva;

15.º — Conceder a qualquer empregado, seu subordinado, até 5 dias consecutivos de licença em cada trimestre, providenciando para que o serviço seja então desempenhado pelos outros empregados;

16.º — Comparecer às sessões da Comissão Executiva da Junta Geral, sempre que para elas seja convocado;

17.º — O director do Asilo fica também encarregado da direcção da Biblioteca, regulando a hora em que ela deve funcionar, fornecendo aos alunos os livros da mesma.

§ 1.º — Ao director da secção masculina compete confiar aos mestres das oficinas, estabelecidas dentro do Asilo, e conforme as aptidões de cada um, os menores destinados à aprendizagem, e propôr à Comissão Executiva a colocação, em outros officios diferentes, ou estabelecimentos comerciais, dos asilados que para isso revelem vocação.

§ 2.º — Os directores das duas secções deverão dividir

convenientemente entre si e os ajudantes o ensino da instrução primária, 1.º e 2.º grau.

A directora da secção feminina, tendo a seu cargo a fiscalização de todo o ensino nesta secção, ficará especialmente encarregada de ministrar às alunas o ensino de labores, no qual será auxiliada pela ajudante.

### *Ajudantes*

Art. 25.º — Aos ajudantes compete auxiliarem o director em todos os serviços a seu cargo, substituindo-o nos seus impedimentos e procedendo, conforme as instruções que d'ele receberem, em harmonia com as disposições d'este regulamento, para o bom regimen e disciplina do Asilo. Assim cabem-lhes as seguintes obrigações :

1.º — Vigiar assiduamente o asseio pessoal dos asilados e seu vestuário e bem assim das camas e utensilios de seu uso;

2.º — Fiscalizar o asseio dos dormitórios para que estejam sempre lavados, varridos e ventilados e que as camas estejam sempre bem feitas e as roupas limpas e asseadas;

3.º — Dirigir imediatamente a disciplina dos asilados, que farão manter em todos os actos, auxiliados pelos prefeitos, sendo responsáveis para com o director pelas ocorrências que se derem no serviço, em prejuizo do mesmo;

4.º — Ter sob sua responsabilidade roupas e artigos de vestuário dos asilados;

5.º — Assistir às visitas médicas aos alunos doentes, transmitindo ao empregado que lhes sirva de enfermeiro as instruções que receber sôbre o tratamento a seguir e applicação dos medicamentos;

6.º — Vigiar que os asilados mudem de roupa aos domingos, e que no mesmo dia sejam mudadas as fronhas dos travesseiros e os lençóis;

7.º — Fazer com que todos os asilados se banhem com frequência e mudem de roupa sempre que se julgue necessário para sua limpeza e boa hygiene;

8.º — Organizar mensalmente a nota das turmas de asilados para o desempenho dos serviços de limpeza e outros;

9.º — Mandar cortar o cabelo aos asilados, logo que dêem entrada no estabelecimento, fazendo com que, em seguida, tomem um banho geral, vestindo-os seguidamente com a roupa da casa;

10.º — Auxiliar o director na conferência de todos os do-

cumentos de despêsa que tem de enviar ao guarda-livros nos princípios de cada mês e em todos os outros serviços de escripturação a que o director é obrigado;

11.<sup>o</sup> — Fiscalizar immediatamente o serviço dos prefeitos, instruindo-os e aconselhando-os para a boa disciplina dos asilados, segundo as recomendações que lhe forem transmitidas pelo director;

12.<sup>o</sup> — Acompanhar os asilados ao passeio, quando não seja dispensado pelo director, que só poderá conceder esta dispensa quando êle próprio os acompanhar;

13.<sup>o</sup> — Especialmente compete ao ajudante da secção masculina ministrar aos alunos, conjuntamente com o director, o ensino primário, em harmonia com a distribuição feita entre ambos, e dirigir pessoalmente os exercicios da ginástica, em que será auxiliado pelos prefeitos.

A' ajudante da secção feminina compete auxiliar, nas horas que lhe forem destinadas pela directora, a professora de instrução primária, quando as exigências do serviço o reclamem.

#### *Prefeito*

Art. 26.<sup>o</sup> — Os prefeitos são encarregados, principalmente, da vigilância directa sôbre os alunos para que cumpram os seus deveres e se mantenham na mais perfeita disciplina, quando estejam fóra das aulas ou oficinas que frequentarem.

Compete-lhes :

1.<sup>o</sup> — Fazer observar o horário prescrito neste regulamento para os diferentes serviços do Asilo;

2.<sup>o</sup> — Mandar formar os asilados, meia hora depois de se haverem levantado, passando lhes em seguida revista para verificar se estão bem lavados e mandando proceder em acto contínuo á limpeza dos dormitórios e casas de banho;

3.<sup>o</sup> — Assistir ás refeições dos asilados e bem assim a todos os actos gerais da comunidade, velando cuidadosamente pelo seu comportamento para que se mantenham sempre na devida ordem;

4.<sup>o</sup> — Fazer cumprir, na parte que lhes diz respeito, todas as prescrições dêste regulamento, reprimindo qualquer falta que possa originar um conflito entre os alunos e dando immediatamente parte ao director de qualquer ocorrência extraordinária que se dê no Asilo;

5.<sup>o</sup> — Auxiliar o director e ajudante em todos os serviços internos do estabelecimento;

6.º—Prestar-se a fazer pequenos curativos aos asilados, tendo também a seu cuidado a administração dos medicamentos receitados pelo médico;

7.º—Entregar e receber as roupas que vão para a lavadeira, organizando o respectivo rol, de que entregarão uma cópia à lavadeira, ficando sempre o original na rouparia;

8.º—Pernoitar nas camaratas ou dormitórios, em cama separada das dos alunos por um simples biombo. A' hora de recolher ser-lhes-hão indicadas pelo director ou ajudante as camaratas onde devem ficar;

9.º—Observar quaisquer outras prescrições que sôbre objecto de serviço lhes sejam ordenadas pelo director ou ajudante.

§ único—Abster-se-hão os prefeitos de aplicar castigos corporais, devendo sempre participar ao ajudante, ou directamente ao director, as faltas mais graves cometidas pelos alunos.

#### *Fiel ou governante*

Art. 27.º—A' fiel compete :

1.º—Arrecadar e ter em boa ordem, conservação, asseio e limpeza, as roupas de uso dos asilados da secção masculina e todas as outras pertencentes à mesma secção;

2.º—Ter todo o cuidado na conservação dos géneros alimentícios, louças, alfaias de cozinha e refeitório, que terá sob sua responsabilidade;

3.º—Cuidar da limpeza da cozinha, dispensa e refeitório;

4.º—Dirigir, distribuir e superintender em todos os trabalhos de cozinha e vigiar como os serventes os desempenham;

5.º—Propôr ao director a substituição ou aquisição de serventes, quando o julgar necessário, para que este o comunique à Comissão Executiva da Junta Geral;

6.º—Fazer no mercado a compra dos géneros alimentícios que não são fornecidos por arrematação, apresentando diariamente ao director uma nota das despêsas que fizer;

7.º—Requisitar do director as roupas que sejam necessárias, e apresentar-lhe as que não estejam em condições de servir para que êle lance a respectiva nota no livro do inventário;

8.º—Dar e receber por conta, auxiliada pelos prefeitos, a roupa à lavadeira, obrigando-a à indemnização de qualquer extravio, dando dêle conhecimento ao director;

9.º—Cuidar das dietas dos asilados e pessoal doente, e prestar-se a fazer alguns curativos de menor importância, segundo as instruções do médico;

10.º—Cumprir rigorosamente as instruções e ordens que receber do director para o bom desempenho dos serviços a seu cargo.

### *Professor de música*

Art. 28.º—Compete-lhe :

1.º—O ensino de música e canto coral, em conformidade com o programa das escolas primárias;

2.º—Habilitar alguns alunos para constituírem uma banda e uma pequena orquestra, ensaiando-os para se apresentarem convenientemente em público;

3.º—Organizar um Orfeom com internados dum e doutro sexo;

4.º—Acompanhar a banda, afim de a reger e dirigir, sempre que, por ordem da Comissão Executiva, tenha de comparecer em qualquer solenidade oficial;

5.º—Contratar, ouvido o director, a remuneração a receber por serviços particulares da banda que tenham sido autorizados pela Comissão Executiva, pertencendo-lhe, como gratificação, a quinta parte do produto liquido desse contracto;

6.º—Observar todas as instruções que receber do director para o bom desempenho das suas funções.

### *Professora*

Art. 29.º — Compete-lhe :

1.º — Reger a aula de instrução primária em todos os dias lectivos, durante as horas marcadas no respectivo horário;

2.º — Organizar todos os documentos que, em harmonia com o Regulamento de Instrução Primária, devem ser remetidos ao Sub-Inspector d'êste círculo escolar, entregando-os à directora para os remeter oficialmente;

3.º — Acompanhar as asiladas em todos os actos officiaes para que seja convidada pela directora;

4.º — Dirigir a educação das alunas em conformidade com êste regulamento e instruções da directora, observando todas as indicações que lhe faça para regularidade do serviço.

### *Médico*

Art. 30.º — Compete-lhe observar todas as condições estabelecidas pela Câmara no acto do concurso e que são as se-

guintes: 1.<sup>a</sup> — Fazer diariamente a visita médica às duas secções e comparecer igualmente nelas todas as vezes que fôr chamado, quer seja de noite, quer de dia;

2.<sup>a</sup> — Vacinar, revacinar e tratar todos os doentes e os empregados que o desejem, sem remuneração alguma especial;

3.<sup>a</sup> — Apresentar mensalmente ao presidente da Comissão Executiva um relatório dos casos ocorridos e do estado sanitário do Asilo, fazendo as indicações que julgar úteis e necessárias à profilaxia do estabelecimento;

4.<sup>a</sup> — Dirigir e ordenar as desinfecções que forem necessárias ou convenientes;

5.<sup>a</sup> — Fazer, sem remuneração especial, as operações de pequena cirurgia e todas aquelas que possam realizar-se no Asilo.

§ único — Logo que o médico compareça no Asilo para a visita diária, será dado pelo porteiro o conveniente sinal por meio do corneta ou sineta para se apresentarem os alunos que pretendam ser examinados.

#### *Amanuense (guarda-livros)*

Art. 31.<sup>o</sup> — Este empregado tem o seu escritório na secretaria da Junta Geral, onde desempenhará também as funções de amanuense, sendo obrigado a permanecer ali todos os dias úteis desde as 10 às 16 horas, bem como dar lições nocturnas de escrituração comercial, na secção masculina do Asilo, 2 vezes por semana.

### CAPÍTULO VII

#### **Do enxoval dos alunos**

Art. 32.<sup>o</sup> — Os alunos da secção masculina, durante a sua permanência no Asilo, terão o seguinte enxoval: 6 camisas, 6 ceroulas, 12 pares de meias, 8 lenços de côr, 4 lenços brancos, 3 camisolas de baeta, 4 blusas de riscado, 3 calças de cotim, um boné ordinário, uniforme completo, 1 par de sapatos e 1 par de botas.

1.<sup>o</sup> — Aos que antes dos 15 anos forem entregues para marçanos ou serviçais, será fornecido o mesmo enxoval, completamente novo, com excepção do uniforme;

2.<sup>o</sup> — Aos que completarem a idade, será fornecido o seguinte enxoval ou o seu equivalente em dinheiro, se assim fôr mais conveniente à sua colocação: 5 camisas, 5 ceroulas, 8 pa-

res de meias, 8 lenços brancos, 2 blusas, 2 calças de cotim, 2 camisolas de baeta, 1 par de sapatos, 1 par de botas, uma roupa completa de cheviote, 1 chapéu e 1 gravata.

Art. 33.º — As alunas da secção feminina terão, durante a sua permanência no Asilo, o seguinte enxoval: 6 camisas de pano cru, 6 saias brancas de pano cru, 2 coletes, 4 chambres, 4 pares de meias, 2 camisolas, 3 saias de côr, 3 blusas, 4 aventais, 1 saiote, 12 lenços brancos de assoar, 1 par de botas e 1 par de sapatos.

§ 1.º — A's alunas que completarem a idade, ser-lhes-há fornecido o seguinte: 6 camisas de pano branco, 6 saias de pano branco, 3 coletes de pano entrançado, 4 chambres de pano branco, 6 pares de meias, 2 camisolas, 2 saias de côr, 1 saia de côr, de fazenda, 2 blusas, 1 blusa de fazenda, 3 aventais, 1 saiote, 12 lenços brancos de assoar, 2 lenços para a cabeça, sendo 1 de lã e 1 de sêda, 1 chaile, 1 par de botas e 1 par de sapatos.

## CAPÍTULO VIII

### Da alimentação dos alunos

Art. 34.º — A alimentação dos asilados é regulada pelas tabelas seguintes, podendo, contudo, sofrer ligeira alteração, quando não seja possível observá-las estritamente:

#### Domingos

##### ALMOÇOS

<i>Café com leite e pão de trigo</i>	
1 — Leite	1 dl.
Café	7 gram.
Açúcar	18 "
Pão de trigo (*)	185 "

##### JANTAR

1 — <i>Sopa de macarrão e hortaliça</i>	
<i>Carne assada com batatas</i>	
ou	
<i>Carne guisada com batatas</i>	
<i>Pão de trigo, vinho e fruta</i>	
1 — Macarrão	60 gram.
Hortaliça	

Toucinho	10 gram.
Vaca	250 "
Batatas	300 "
Unto de pingue	10 "
Pão	150 "
Vinho	1 dl.

##### CEIA

1 — <i>Carneiro guisado com batatas</i>	
ou	
1-a — <i>Arroz de bacalhau</i>	
<i>Pão de milho</i>	
1 — Carneiro	200 gram.
Batatas	300 "
Unto de pingue	10 "
1-a — Arroz	100 "
Bacalhau	70 "
Azeite	15 ml.

(\*) Igual almôço em todos os dias.

## Segundas-feiras

### JANTAR

- 2—Sopa de arroz e hortaliça  
 ou  
 Sopa de feijão vermelho, arroz  
 e hortaliça  
 Bacalhau cozido com batatas  
 Pão de milho
- 2—Arroz 60 gram.  
 Hortaliça  
 Toucinho 10 »  
 Feijão vermelho 8 cl.  
 Arroz 50 gram.  
 Hortaliça  
 Toucinho 10 »
- 2-a—Bacalhau 125 »  
 Batatas 250 »  
 Azeite 2 cl.

### CEIA

- 2—Arroz com peixe  
 Pão de milho
- 2—Arroz 100 gram.  
 Azeite 15 ml.  
 Peixe

## Terças-feiras

### JANTAR

- 3—Sopa de grão com macarrão  
 ou  
 3-a—de feijão branco, hortaliça e  
 arroz
- 3—Carneiro guisado com batatas  
 ou
- 3-a—Fressura guisada com batatas  
 Pão de milho
- 3-a—Grão de bico 8 cl.  
 Macarrão 70 gram.  
 Toucinho 10 »
- 3-a—Feijão branco 8 cl.  
 Arroz 50 gram.  
 Hortaliça  
 Toucinho 50 »
- 3—Carneiro 200 »  
 Batatas 320 »  
 Unto de pingue 10 »

- 3-a—Fressura 100 gram.  
 Batatas 300 »  
 Unto de pingue 10 »

### CEIA

- 3—Bacalhau guisado com batatas  
 Pão de milho
- 3—Bacalhau 70 gram.  
 Batatas 320 »  
 Azeite 15 ml.

## Quartas-feiras

### JANTAR

- 4—Caldo de feijão branco e hor-  
 taliça  
 ou
- 4-a—Sopa de feijão vermelho e pão
- 4—Arroz com peixe  
 ou
- 4-a—Peixe cozido com batatas  
 Pão de milho
- 4—Feijão branco 8 cl.  
 Hortaliça  
 Toucinho 10 gram.  
 8 cl.
- 4-a—Feijão vermelho 100 gram.  
 Pão de trigo  
 Toucinho 10 »
- 4—Arroz 100 »  
 Azeite 15 ml.  
 Peixe
- 4-a—Batatas 250 gram.  
 Peixe  
 Azeite 2 cl.

### CEIA

- 4—Caldo de feijão vermelho e  
 macarrão  
 ou
- 4-a—Bacalhau com arroz  
 Pão de milho
- 4—Feijão vermelho 8 cl.  
 Macarrão 70 gram.  
 Toucinho 10 »
- 4-a—Bacalhau 70 »  
 Arroz 100 »  
 Azeite 15 ml.

## Quintas-feiras

### JANTAR

- 5—Sopa de macarrão e hortaliça  
Carne guisada com batatas  
ou  
5-a—Carne cozida e arroz  
Pão de trigo, vinho e fruta  
5—Macarrão 60 gram.  
Hortaliça  
Toucinho 10 »  
Carne 200 »  
Batatas 300 »  
Unto de pingue 10 »

### CEIA

- 5—Arroz com fressura  
ou  
5-a—Fressura guisada com batatas  
Pão de milho  
5—Arroz 100 gram.  
Fressura 125 »  
Unto de pingue 10 »  
5-a—Batatas 300 »  
Fressura 125 »  
Unto de pingue 10 »

## Sextas-feiras

### JANTAR

- 6—Caldo de feijão vermelho, ar-  
roz e hortaliça  
ou  
6-a—Sopa de feijão branco, pão e  
hortaliça  
6—Bacalhau cozido com batatas e  
hortaliça  
ou  
6—Peixe com arroz  
Pão de milho  
6-a—Feijão vermelho 6 cl.  
Arroz 50 gram.  
Hortaliça  
Unto de pão 8 »  
6—Feijão branco 8 cl.  
Pão de trigo 50 gram.  
Hortaliça  
Azeite 2 cl.  
6—Bacalhau 100 gram.  
Batatas 250 »  
Azeite 2 cl.  
Hortaliça

- 6-a—Arroz 100 gram.  
Peixe  
Azeite 15 ml.

### CEIA

- 7—Arroz de bacalhau  
ou  
7-a—Bacalhau cozido com batatas  
Pão de milho  
7—Arroz 100 gram.  
Bacalhau 70 »  
Azeite 15 ml.  
7-a—Bacalhau 100 gram.  
Batatas 250 »  
Azeite 2 cl.

## Sábados

### JANTAR

- 8—Caldo de feijão branco e hor-  
taliça  
ou  
8-a—Caldo de hortaliça com batatas  
8—Dobrada guisada com feijão  
branco e chouriço  
8-a—Fressura com batatas  
Pão de milho  
8—Feijão branco 8 cl.  
Toucinho 10 gram.  
Hortaliça  
8-a—Batatas 250 »  
Hortaliça  
Toucinho 10 »  
8—Fressura 125 »  
Feijão branco 15 cl.  
Chouriço 10 gram.  
Unto de pingue 10 »  
8-a—Fressura 125 »  
Batatas 300 »  
Unto de pingue 10 »

### CEIA

- 8—Arroz com bacalhau ou peixe  
ou  
8-a—Bacalhau guisado com batatas  
Pão de milho  
8—Arroz 100 gram.  
Bacalhau 70 »  
Azeite 15 ml.  
8-a—Batatas 300 gram.  
Bacalhau 70 »  
Azeite 15 ml.

Os empregados ficam com direito a uma ração.

Aos domingos, quintas-feiras e dias de feriado nacional, terão os asilados vinho ao jantar; nos dias de Natal, Entrudo, Páscoa e festa da árvore, terão a mais um prato de meio e sobremesa; durante o verão, tem fruta à merenda.

## CAPÍTULO IX

### Dos castigos e recompensas

Art. 36.º — As penas disciplinares dos alunos são : 1.º a retenção na sala de estudo, sob a devida inspecção; por tempo não excedente a 3 horas; 2.º correctivos brandes, como privação de recreio e de assistência às refeições gerais; 3.º repreensão, sem testemunhas; 4.º repreensão dada pelo director perante todos os alunos; 5.º expulsão, quando tenham amparo, ou transferência para qualquer estabelecimento de correcção. (Este último castigo só poderá ser aplicado pela Comissão Executiva).

Art. 37.º — Aos alunos que mais se distinguem pelo seu aproveitamento e comportamento, será conferido um diploma de mérito, assinado pelo presidente da Comissão Executiva. Também poderão receber prémios pecuniários, arbitrados pela Comissão Executiva, em harmonia com os recursos do Asilo.

§ único — Como recompensa de bom comportamento e assiduidade no trabalho, póde o director permitir que alguns dos internados de mais de 15 anos vão, nos dias feriados, passear pela cidade e arredores, sem serem acompanhados pelos prefeitos.

Art. 38.º — Os diferentes serviços do Asilo serão regulados pelo horário seguinte :

## HORÁRIO

### Alunos até aos 12 anos

Designação dos serviços	VERÃO	INVERNO
	De 1 de Abril a 30 de Setembro	De 1 de Outubro a 31 de Março
Alvorada . . . . .	6	7
Ginástica . . . . .	6,5 às 8	7,5 às 9
Almoço . . . . .	8	9
Exercício ou recreio . . . . .	8,5	9,5
Aulas . . . . .	9,5 às 12,5	10,5 às 13,5
Jantar . . . . .	13	14
Recreio . . . . .	13,5 às	14,5 às
Aulas . . . . .	15	16
Ceia . . . . .	19	20
Deitar . . . . .	20	21

### Alunos dos 12 em diante

Designação dos serviços	VERÃO	INVERNO
	De 1 de Abril a 30 de Setembro	De 1 de Outubro a 31 de Março
Alvorada . . . . .	6	7
Ginástica—Exercício militar . . . . .	6,5 às 8	7,5 às 9
Almoço . . . . .	8	9
Exercício ou recreio . . . . .	8,5	9,5
Oficinas (entrada) . . . . .	9,5 às 13,5	10,5 às 14,5
Jantar . . . . .	13	14
Recreio . . . . .	13,5	14,5
Oficinas ou aulas . . . . .	15 às 19	16 às 20
Ceia . . . . .	19	20
Biblioteca, aula noturna . . . . .	19,5 às 21	20,5 às 22
Deitar . . . . .	21	22

Durante as horas destinadas ao recreio pódem os alunos que assim o desejarem, estar na biblioteca, com permissão do director, durante uma hora.

Nos dias feriados as horas de aula e de trabalho serão destinadas a exercícos e jogos ao ar livre, leitura, conferências pelos director, prefeitos e alunos, passeios, ensaios de música, etc.

## CAPÍTULO X

### Da Biblioteca

Art. 39.º — A Junta Geral lançará todos os anos no orçamento uma verba destinada à compra de livros para uma biblioteca privativa do Asilo, para aquisição de livros de história natural, educação social e profissional, e romances instrutivos que possam ao mesmo tempo ilustrar e desenvolver no espirito dos asilados o gosto pela leitura.

§ único — O director fará um regulamento interno que sujeitará à aprovação da Comissão Executiva, sobre o modo de funcionar dessa biblioteca logo que ela seja iniciada.

Art. 40.º — A escolha dos livros para a biblioteca será da competência da Comissão Executiva da Junta Geral, podendo todavia o director propôr também a aquisição dos que julgar úteis para a educação, tanto literária como profissional, dos alunos.

## CAPÍTULO XI

### Disposições gerais

Art. 41.º — A nenhum empregado interno é permitido ausentar-se do Asilo sem prévia autorização do director.

Art. 42.º — Os alunos que frequentam as aulas, gozarão as férias que se acham estabelecidas para as escolas officiaes de instrução primária.

Art. 43.º — Os asilados poderão ser visitados pelas pessoas de familia nos dias e horas marcados pelos directores e com a assistencia dum empregado do Asilo. A não ser por motivo de doença ou por qualquer outra circunstancia extraordinária o número de visitas deve limitar-se a duas em cada mês.

Art. 44.º — Os mestres das officinas estabelecidas dentro do Asilo são obrigados a comparecer nos actos officiaes a que os asilados concorram por ordem da Comissão Executiva, podendo todavia ser dispensados por motivo atendivel.

Art. 45.º — Haverá um cuidado especial da parte dos empregados do Asilo em inculcar aos alunos o amor do trabalho, o respeito a todos os superiores, fazendo-lhes comprehender que no cumprimento estrito dos deveres impostos pelas leis e pela moral social está a verdadeira garantia do seu bem estar, e que a sociedade tem direito de exigir-lhes que correspondam ao benefi-

io que lhes proporciona com a sustentação do Asilo, provando  
m todos os seus actos que foi proficua a educação que rece-  
eram.

Aveiro e Secretaria da Junta Geral, 1 de Maio de  
914.

*Antonio da Silva Carrelhas*  
*José Tavares da Silva Rebelo*  
*Alberto Homem Pinto da Costa Cabral*  
*João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Melo*  
*Joaquim José Ferreira Baptista Junior*  
*Manoel José Moreira de Sá Couto*  
*Eugenio Sampaio Duarte*  
*Luiz Pinto de Miranda*  
*Antonio dos Santos Sobreira*  
*Antonio Carlos Vidal*  
*José Antunes Rodrigues*  
*Albino Pinto de Miranda*  
*João Maria Simões Sucena*  
*Antonio Maria da Cunha Marques da Costa*  
*Carlos de Melo Vaz Pinto*  
*Samuel Tavares Maia*  
*Arnaldo Ribeiro*  
*João Elisio Ferreira Sucena*  
*Antonio Fortunato de Pinho*  
*Guilherme Dias Pinto*  
*Manoel de Oliveira Costa*  
*Americo Teixeira*  
*Vitorino Gomes de Freitas*  
*Antonio da Silva Gouveia*  
*Agnelo Augusto Regala*  
*Rui da Cunha e Costa*

Divisão proporcional dos asilados por concelho  
em relação à contribuição e densidade  
da população

Aveiro . . . . .	14
Arouca . . . . .	5
Ílhavo . . . . .	5
Espinho . . . . .	4
Feira . . . . .	13
C. de Paiva . . . . .	3
Vagos . . . . .	4
Albergaria . . . . .	5
Estarreja . . . . .	17
O. de Azeméis . . . . .	10
Mealhada . . . . .	4
Agueda . . . . .	7
Sever . . . . .	3
Cambra . . . . .	4
O. do Bairro . . . . .	5
Ovar . . . . .	8
Anadia . . . . .	9

---

120

*Nota:* — Estes números são a média tirada relativamente à população e contribuição actual, segundo o último censo de população e a nota fornecida pelos secretários de Finanças, desprezando fracções, com um êrro inferior a 500 habitantes a 50 escudos.

Foi dado ao concelho de Aveiro o direito a internar mais 3 crianças, em virtude dos fundos em papeis de crédito que são pertença do antigo Asilo da Infancia Desvalida, as quais foram tiradas respectivamente 2 ao concelho de Estarreja e 1 ao concelho da Feira, por serem êstes concelhos os que tinham direito a internar maior número de crianças.

*O numero 120 está reduzido a 24 e Ovar só tem lugar para um, que está preenchido*

# INDICE

---

	pag.
CAPÍTULO I—Do Asilo e seus fins . . . . .	3
» II—Da admissão dos alunos . . . . .	4
» III—Das receitas do Asilo . . . . .	5
» IV—Da instrução e educação profissional . . . . .	5
» V—Do pessoal do Asilo . . . . .	10
» VI—Das obrigações dos empregados . . . . .	11
» VII—Do enoval dos asilados. . . . .	17
» VIII—Da alimentação dos asilados . . . . .	18
» IX—Dos castigos e recompensas . . . . .	21
» X—Da biblioteca do Asilo . . . . .	23
» XI—Disposições gerais . . . . .	23